



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Serviços de consultoria para recrutamento e seleção de candidatos para vagas de emprego na AGEHAB, incluindo a aplicação de testes psicológicos.

1.2. Descrição do Objeto

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

Item	Descrição	Valor total para 12 meses de contrato	% PERCENTUAL TAXA ADMINISTRATIVA
01	Prestação de serviço de SELEÇÃO e RECRUTAMENTO de profissionais para atender as necessidades da AGEHAB .	R\$ 49.800,00	50% - cargos operacionais, administrativos, técnicos e cargos executivos. 60% - cargos gerenciais, líderes e coordenação.

1.2.1. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

1.2.2. O valor da taxa administrativa será de:

- 50% (cinquenta por cento), cargos operacionais, administrativos, técnicos e cargos executivos;
- 60% (sessenta por cento) cargos gerenciais, líderes e coordenação .

1.2.3 . Ressalta-se que o valor definido será usado conforme a demanda da AGEHAB, durante a vigência do contrato a ser celebrado.

1.2.4.. Nos preços propostos, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

1.3. Da Execução dos Serviços

1.3.1. As vagas solicitadas pela CONTRATANTE poderão ser divulgadas no site da CONTRATADA e em instituições conveniadas, mediante concordância da CONTRATANTE.

1.3.2. A prospecção de candidatos se dará em banco de dados preexistente ou em pesquisa de mercado, de responsabilidade da CONTRATADA, com conteúdo confidencial e exclusivo.

1.3.3. A CONTRATANTE terá acesso aos currículos de candidatos pré-selecionados pela CONTRATADA, e não à integralidade do banco de dados.

1.3.4. O prazo para envio de candidatos selecionados será de 7 (sete) à 10 (dez) dias úteis, sendo no mínimo 2 (dois) candidatos encaminhados por vaga aberta.

1.3.5. Caso a CONTRATANTE não aprove nenhum dos candidatos pré-selecionados, poderá solicitar, por outras vezes, a apresentação de um novo grupo de candidatos. No entanto, se não houver candidatos com o perfil solicitado, a CONTRATANTE será informada e terá o prazo de 5 (cinco) dias para modificar o perfil para possibilitar a oferta de candidatos ou cancelar a solicitação.

1.4. Planilha de Estimativas de Custos

1.4.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A AGEHAB necessita de profissionais qualificados e alinhados com suas diretrizes institucionais para atender às demandas do setor habitacional.

2.2. A contratação de uma empresa especializada visa garantir um processo seletivo eficiente, imparcial e embasado em critérios técnicos, garantindo maior assertividade na escolha dos candidatos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para a prestação de serviços de consultoria referente a RECRUTAMENTO E SELEÇÃO de profissionais a vagas disponíveis na AGEHAB, é a contratação de empresa especializada abrangendo as seguintes atividades:

- a) Alinhamento do perfil da vaga e descrição do cargo;
- b) Divulgação da vaga e atração de candidatos;
- c) Triagem de currículos;
- d) Entrevista individual;
- e) Aplicação de inventário de personalidade – MBTI;
- f) Aplicação de redação ou outra ferramenta de avaliação de perfil;
- g) Emissão de parecer estruturado da entrevista;
- h) Envio do CV e parecer estruturado da entrevista para a AGEHAB;
- i) Agendamento / encaminhamento dos candidatos para entrevista com o gestor da AGEHAB;

j) Feedback positivo ou negativo para os candidatos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso aos processos de recrutamento e seleção bem como fornecer relatórios à AGEHAB com informações sobre os candidatos.

4.2. Deverá garantir a confidencialidade das informações dos candidatos.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solicitação de contratação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da AGEHAB, que acionará a contratada por e-mail, enviando planilha com as especificações da vaga e o perfil profissiográfico do profissional a ser contratado.

5.1.1. O prazo para envio de candidatos selecionados será de 7 (sete) à 10 (dez) dias úteis, sendo no mínimo encaminhados 2 (dois) candidatos por vaga aberta.

5.1.2. Caso o atendimento não possa ser feito dentro do prazo, antes do término deste, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a prestação de serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação.

5.2. DA VIGÊNCIA

5.2.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

5.2.2. O contrato poderá ser prorrogado obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.2.1. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidade ou prejuízo decorrente de erro ou vício na execução do contrato ou para promover alteração contratual, especialmente em caso de solução inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local;

6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.2.6. Atestar o recebimento definitivo dos serviços.

6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do

Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pelo serviço de Recrutamento e Seleção, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do profissional, considerando salário fixo e variável, selecionado para cargos operacionais, administrativos, técnicos e cargos executivos e 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do profissional, considerando salário fixo e variável, selecionado para cargos gerenciais, líderes e coordenação.

7.1.1. O pagamento deverá ser efetuado em **até 20 (vinte) dias úteis** após a data de admissão do candidato aprovado, contados a partir do atesto e recebimento da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários na respectiva Nota Fiscal/Fatura para a realização do pagamento, seguindo a seguinte dinâmica:

7.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

7.2.1. A data da emissão.

7.2.2. Número do CONTRATO.

7.2.3. Discriminação do objeto, com os respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Banco, agência e conta corrente para depósito.

7.2.6. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

7.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. – DA HABILITAÇÃO

9.1.1. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

- I - Cartão CNPJ;
- II - Estatuto social com a última alteração;
- III - Documentos pessoais do representante da empresa;
- IV - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS;
- V – A apresentação das certidões municipal e estadual do Estado de Goiás é exigida em contratações provenientes de outros estados.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, um (1) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

9.3. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

9.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

10.1. A Lei estabelece que é dispensável a realização de licitações em determinadas situações, conforme previsto no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Da Agência Goiana De Habitação S/A – AGEHAB.

10.2. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser contratado diretamente pela Administração.

10.3. Optou-se pelo critério de julgamento de **MENOR TAXA PERCENTUAL ADMINISTRATIVA** em razão da padronização do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10.4. Diante do exposto, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, salvo melhor juízo.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. A prestação de serviços será recebida provisoriamente para verificação de conformidade. Após a verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente. Caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias para atender aos requisitos mínimos, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigir/refazer/substituir o serviço no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.4. Submeter-se à fiscalização da AGEHAB, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, para garantir o cumprimento das condições pactuadas.

12.5. A Contratada será exclusivamente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.7. Manter equipe qualificada e suficiente para a execução dos serviços.

12.8. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

12.9. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

12.10. A CONTRATADA pré-selecionará currículos de seu banco de dados com a finalidade de encontrar candidatos que se adéquem ao perfil solicitado pela CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATADA é responsável pelo recrutamento e pré-seleção de candidatos, mas não é responsável pela contratação do candidato.

12.11.1. Caso a CONTRATADA não possua em seu banco de dados candidatos que preencham os requisitos da vaga aberta pela CONTRATANTE, nenhuma remuneração será devida entre as partes.

12.11.2. A CONTRATADA não responde por eventuais demandas, danos ou qualquer situação prejudicial aos candidatos que tenham sido causados pela CONTRATANTE, devendo esta responder isoladamente por qualquer demanda movida em decorrência disso, além de indenizar a CONTRATADA por eventuais danos que lhe tenham sido causadas, incluindo danos à boa fama.

12.12. Os currículos dos candidatos pré-selecionados pela CONTRATADA serão disponibilizados para análise da CONTRATANTE em sistema eletrônico, ou outro meio que fique acordado entre as partes, para que a CONTRATANTE solicite o agendamento dos candidatos.

12.12.1. A CONTRATADA não é responsável por despesas, danos materiais ou danos morais por motivos de troca ou desistência de vagas, perfis ou qualquer motivo que desqualifique algum candidato em razão de critérios da CONTRATANTE e este venha a exigir resarcimento.

12.13. A CONTRATADA, após a realização do processo seletivo, a CONTRATADA elaborará relatório individualizado para cada entrevistado, composto por currículo objetivo, contendo informações relevantes para o cargo.

12.14. A CONTRATADA se obriga a realizar a entrevista e elaborar o relatório no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da abertura da vaga pela CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser alterado em decorrência da complexidade da vaga, mediante acordo entre as partes.

12.15. A CONTRATADA se compromete, caso o candidato selecionado não permaneça por 30 (trinta) dias na empresa CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a realizar nova seleção, por uma única vez, com base no perfil inicialmente solicitado, sem custo adicional. A reposição deverá ser realizada no mês vigente, e o prazo para o aviso de reposição será de 10 dias da data do desligamento do contratado.

12.16. A empresa deverá apresentar a Declaração de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme exigência no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação de serviços do objeto.

13.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços do objeto.

13.4. Definir, agendar o local da prestação de serviços do objeto.

13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.

13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a prestação de serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.11. Emitir o empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar a prestação de serviços, objeto da contratação ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.16. Antes da ordem de serviços, planejar a prestação de serviços de modo que a ordem de serviço inclua o maior número de demandas possível, para que a contratada possa organizar sua logística da melhor forma.

13.17. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.18. A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações elencadas neste Termo de Referência, bem como outros dados que julgar conveniente para abertura da vaga.

13.19. A CONTRATANTE deverá aprovar por e-mail o candidato selecionado para a vaga, ou por outro meio em que fique comprovada sua aprovação.

13.20. A CONTRATANTE deverá efetuar entrevista com os candidatos pré-selecionados no prazo máximo de 15 dias, contados do envio do relatório técnico pela CONTRATADA.

13.21. Se a CONTRATANTE efetuar a contratação de qualquer um dos candidatos pré-selecionados pela CONTRATADA, dentro de seis meses, contados do encaminhamento do relatório técnico, os honorários serão devidos em sua integralidade.

13.21.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre a efetivação dos candidatos dentro do prazo de 10 (dez) dias após a contratação, sob pena de multa acordada em 2 (duas) vezes o valor dos honorários devidos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e eventuais perdas e danos.

13.22. A CONTRATANTE responderá isoladamente por qualquer ato discriminatório perante os candidatos apresentados, devendo reparar diretamente todos os danos causados a eles, bem como os danos causados à CONTRATADA.

13.22.1. A CONTRATANTE é responsável isoladamente por eventuais demandas trabalhistas que venham a ser movidas em decorrência da contratação ou promessa de contratação decorrente deste contrato, cabendo o dever de reparar a CONTRATADA qualquer valor que tenha desembolsado por esta razão.

13.23. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não garante que haverá candidatos disponíveis que atendam seus padrões, posto que depende da procura de pessoas com o perfil definido pela CONTRATANTE que estejam interessadas na vaga ofertada.

13.24. A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer custo referente à contratação do candidato.

14. DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

14.1. Em caso de cancelamento da vaga, será emitida uma taxa de 30% (trinca por cento) do valor do salário estimado para compensar o serviço realizado:

- * cancelamento da vaga/processo após 3 (três) dias corridos do de acordo;
- * alterações no perfil da vaga que ocasione perda de candidatos e o reinício do processo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art.175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incorrer em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA asseguintes sanções:

15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 17.1.1.

17.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

17.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

17.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

18. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

18.1. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, tanto dos candidatos quanto das partes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

19. DA NÃO CONCORRÊNCIA

19.1. A CONTRATANTE obriga-se, enquanto vigente o contrato e por um período de 1 (um) ano após o término do vínculo entre as Partes, independentemente da causa, direta ou indiretamente, em seu próprio nome, por meio de seus sócios, empregados, prepostos ou sociedades nas quais tenha participação, a:

19.1.1. não contratar, recrutar, solicitar, induzir ou tentar contratar, recrutar ou induzir qualquer empregado da CONTRATADA;

19.1.2. não oferecer, induzir, contratar ou de qualquer forma prestar os serviços objeto do Contrato a quaisquer clientes da CONTRATADA com os quais tenha tratado, direta ou indiretamente, em decorrência deste Termo de Referência.

20. DO SIGILO

20.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e confidencialidade, bem como a não divulgar ou permitir a divulgação a qualquer pessoa, utilizar ou permitir a utilização (seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio), de informações dos candidatos e informações relacionadas com as atividades, métodos e técnicas sigilosas, processos técnicos, comerciais e financeiros da outra Parte, qualquer informação não disponível ao público ou que não tenha sido permitido divulgar. O desrespeito a este item implicará à parte infratora multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

20.1.1. O disposto no item acima não se aplica à prestação de informações a entidades governamentais ou outros órgãos reguladores, quando oficialmente e formalmente intimados para tal.

20.1.2. Cada Parte deverá tomar as medidas necessárias para garantir a conservação segura de dados e informações, bem como de documentos sob sua posse ou controle que contenham ou registrem tais informações, e restringir o acesso a estes, na medida necessária para o cumprimento deste item.

20.1.3. As obrigações de confidencialidade persistirão mesmo após a cessação do Contrato (qualquer que seja a causa ou forma de cessação) e enquanto tais informações não forem de conhecimento público. A violação dos deveres aqui estabelecidos responsabilizará a Parte infratora pelas perdas e danos causados, bem como pela multa descrita no item 20.1.

20.2. A parte que utilizar as informações adquiridas em razão do contrato para promoção própria de forma maliciosa, para obtenção de benefícios ou vantagens, para favorecimento de concorrentes da CONTRATADA ou para prejudicar a outra parte, inclusive quando se tratar de inverdades que envolvam crimes de difamação, calúnia, injúria ou quaisquer outros atos que atinjam a honra ou a imagem, será

penalizada com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das perdas e danos sofridos pela parte inocente, e das competentes ações civis e criminais.

21. RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por Recursos Próprios, devidamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação total, cessão ou transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deve respeitar a legislação vigente e adotar boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas durante a realização de atividades nas áreas e escopos dos trabalhos, seja em relação à qualidade, quantidade ou destinação. Tais atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

23.2. Na prestação dos serviços contratados, é responsabilidade da Contratada cumprir a legislação ambiental para garantir a gestão sustentável da prestação dos serviços.

24. CLÁUSULA ARBITRAL

24.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual(CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

25. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

25.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

25.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

25.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A legislação aplicável encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA**, Gerente, em 21/03/2025, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72236638** e o código CRC **AFFBE004**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202500031002170



SEI 72236638